



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 1.564 DE 12 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de abono salarial, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais Efetivos, Estáveis e Comissionados, um abono pecuniário de R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - O abono de que trata o caput da presente Lei poderá ser pago em parcela única ou em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a disponibilidade de caixa do Município.

§ 2º - Os Servidores poderão efetuar o requerimento para recebimento do abono, de acordo com sua conveniência, até 30 de novembro de 2011, devendo tais requerimentos serem analisados de acordo com a ordem de protocolo, respeitada a disponibilidade de caixa do Município.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a proceder as suplementações necessárias para implementação do presente abono.

Art. 3º - O abono instituído por esta Lei não incorporará aos vencimentos percebidos pelos Servidores para nenhum efeito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 12 de abril de 2011.

Roberto Luiz dos Reis
Presidente

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre
Vice-Presidente

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
1ª Secretária

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres

Lei nº 1.564.....fl. 2

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2011.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal